



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 24 de Outubro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.641

219 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	5
SECRETARIAS DE ESTADO	7
AUTARQUIAS	46
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	74
EMPRESAS PÚBLICAS	105
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	105
MUNICIPALIDADE	106
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	218
DIVERSOS	218

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.350, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Decreta ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2023.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Dia dos Finados, no dia 2 de novembro de 2023, elencado no Decreto nº 11.160, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no calendário anual de 2023, DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2023.
Art. 2º Ficam os Secretários de Estado e as demais autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica ao atendimento nas unidades de saúde e no Hospital das Clínicas, neste incluídos os serviços de Atendimento Médico Especializado, Serviço de Apoio Diagnóstico, Setores de Internação, Centro Cirúrgico, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, Central de Agendamento de Cirurgias e Hospital Dia.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 23 de outubro 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.704-P, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 81, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, CONSIDERANDO, o Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 011/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e o Município de Brasileia, bem como a documentação que instrui o processo SEI nº 4002.008447.00100/2023-71, RESOLVE:
Art. 1º Agregar o servidor 1º TEN BM EMERSON SANDRO CORDEIRO BRAGA, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC e colocá-lo à disposição do Município de Brasileia, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o Estado do Acre.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 24 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.054-P, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0009.010468.00188/2023-31, RESOLVE:
Art. 1º Colocar à disposição do Gabinete da Vice-Governadora – GAB-VICE o servidor DAVI PORTELINHA ALENCAR, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 12 meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 4 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.133-P, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01025/2023-65, RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Decreto nº 2.295-P, de 7 de março de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de outubro de 2023.
Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.143-P, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.904-P, de 14 de setembro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.